



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833  
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO n.º 07 de 13 de agosto de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL	
Protocolo nº	93
Data	13 / 08 / 25
	<i>Rafael</i> 13:45
Assinatura	

“Dispõe sobre “a reativação da Horta Comunitária e implantação do Viveiro de Mudanças no Município de Buritizal, e dá outras providências”.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Buritizal o Programa de Reativação da Horta Comunitária e Implantação do Viveiro de Mudanças, com o objetivo de promover segurança alimentar, educação ambiental, geração de renda, apoio às famílias em situação de vulnerabilidade e fortalecimento das ações de sustentabilidade no município.

**Art. 2º** A produção de hortaliças, verduras, legumes e mudas será destinada prioritariamente:

- I – ao complemento das cestas básicas já fornecidas pelo município às famílias cadastradas nos programas sociais;
- II – ao fornecimento de mudas para reflorestamento urbano e rural, projetos escolares e campanhas ambientais;
- III – ao apoio de ações educativas nas escolas da rede pública municipal.

**Art. 3º** A mão de obra utilizada nas atividades da horta e do viveiro será composta por:

- I – trabalhadores da Frente de Trabalho Municipal;
- II – alunos das escolas públicas municipais, de forma supervisionada, em caráter educativo, como parte de projetos pedagógicos e ações de educação ambiental.

**Art. 4º** O projeto contará com o apoio voluntário do vereador Rafael de Sousa Caliman, responsável pelo fornecimento inicial das sementes utilizadas na implantação da horta e do viveiro.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Meio Ambiente, Agricultura e Educação:

- I – disponibilizar os insumos e materiais necessários para o funcionamento da horta e do viveiro;
- II – garantir a logística de distribuição dos alimentos e das mudas;
- III – elaborar, em conjunto com os educadores, atividades de conscientização e aprendizagem voltadas à sustentabilidade e à alimentação saudável.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833  
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com cooperativas, entidades sociais, igrejas, universidades, empresas e demais organizações públicas ou privadas, visando à ampliação do projeto e seu aprimoramento técnico.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritizal-SP, 13 de agosto de 2025.

**IZABELA FERNANDA MARTINS DIAS FERREIRA**

Vereadora

**LÍBIA MENDES PISTORE**

Vereadora

**RAFAEL DE SOUSA CALIMAN**

Vereador